**PROJETO DE LEI Nº 061 /2017**

**AUTOR: CICERO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**

***Ementa: Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima da sua residência.***

O vereador Professor **Cícero Pinheiro (PTB)**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei.

**Art. 1º** - Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora, estudante da rede municipal de ensino, matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência.

**Parágrafo único**. A vaga para matrícula de que trata esta lei é faculdade posta à disposição do aluno, que em igualdade de condições com os não portadores de necessidades especiais relativas à locomoção, poderá concorrer em estabelecimento de ensino diverso.

**Art. 2º** - A deficiência de que trata esta lei, relativa à dificuldade de locomoção do aluno, deverá ser por ele comprovada, ao requisitar a vaga, mediante apresentação de atestado médico contemporâneo, datado de no máximo 30 dias, com indicativo do CID e firmado pelo médico responsável.

**Parágrafo único**. A deficiência locomotora que confere o direito à vaga não poderá ser aquela de causa transitória, para a qual haja prognóstico de melhora no ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

São Lourenço da Mata, 08 de Novembro de 2017.

**Cícero Pinheiro** dos Santos Junior
Vereador – **PTB**

# JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,**
**SENHORES VEREADORES:**

O Projeto de Lei, que ora estamos apresentando nesta Casa Legislativa, tem como finalidade assegurar as previsões relativas ao acesso à educação, no que diz respeito à mobilidade, constantes da Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, no tocante as escolas da rede municipal de são Lourenço da Mata.

Também, objetiva atender aos preceitos constitucionais norteadores do direito a igualdade, promoção do bem comum, dignidade da pessoa humana, acesso a educação, dentre outros.

É pacífico o entendimento de que a equalização das diferenças, tratando os desiguais de modo diverso, é o caminho necessário para o atingimento da verdadeira igualdade. Nesse sentido, adotar medidas que privilegiem as pessoas portadoras de deficiências locomotoras é um pequeno passo para diminuir as consequências indesejadas das dificuldades que lhes são peculiares.

De modo que, oportunizar acesso às escolas municipais mais próximas das residências daqueles que se enquadrarem como portadores de deficiências locomotoras nada mais é do que reconhecer a especialidade das suas condições e propiciar meios para minimizar todo tipo de dificuldades que as limitações lhes imponham.

Portanto, solicito ao nobres edis do colendo Poder Legislativo de São Lourenço da Mata para que aprovem o presente Projeto de Lei, que virá beneficiar pessoas das mais diversas comunidades, que necessitam matricular seus filhos em uma escola próximo de suas residências.

**Cicero Pinheiro** dos Santos Junior
Vereador - PTB